

N. 71

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras : uma para o sexo masculino no Bairro-Alto da cidade de Piracicaba, e outra mixta no bairro dos Mineiros do municipio de Dous Corregos.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras : uma para o sexo masculino no bairro Alto da cidade de Piracicaba, e outra mixta no bairro dos Mineiros do municipio de Dous Corregos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 72

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para ambos os sexos no bairro da Estação do Leme, municipio de Pirassununga.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para ambos os sexos no bairro da Estação do Leme, municipio de Pirassununga, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abraunches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias de mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

